

Unidade Curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Oficina de Orientação para a Atividade e Qualidade de Vida no Envelhecimento.	762 — Trabalho social e orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	20	15	30	0	50	2
Oficina de Dinâmicas no Envelhecimento.	762 — Trabalho social e orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65	0	125	5
Problemas sociais contemporâneos e envelhecimento.	762 — Trabalho social e orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	70	55	80	0	150	6
Programas de Intervenção no Envelhecimento.	311 — Psicologia	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	20	57,5	0	87,5	3,5
Estágio	311 — Psicologia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
<i>Total</i>					950	484	2050	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º -J e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º -N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo de Almeida Lança Trindade*.

311168923

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2729/2018

Considerando a proposta da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, que mereceu o parecer positivo do respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, publicado pelo Despacho n.º 17358/2008, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho, alterado pelos Despachos n.º 2526/2013, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro e Despacho n.º 7983/2014, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho, aprovo-a, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

As alterações, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publicam em anexo, foram objeto de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 630/2011/AL02, em 31/10/2017.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores
- 5 — Área científica predominante: Eletricidade e energia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Áreas de especializa-

ção em Energias Renováveis e Sistemas de Potência e em Computadores e Sistemas de Comunicação

9 — Estrutura curricular: Área de especialização em Energias Renováveis e Sistemas de Potência

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Eletrotecnia e Sistemas de Potência . . .	ESP	98,5	14
Eletrónica e Telecomunicações	ET	7,5	14
Outras	Outra		14
<i>Subtotal</i>		106	14
<i>Total</i>		120	

Área de especialização em Computadores e Sistemas de Comunicação

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Eletrónica e Telecomunicações	ET	90	22,5
Informática	Inf	7,5	22,5
Outras	Outra		22,5
<i>Subtotal</i>		97,5	22,5
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal**Ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores****Grau de mestre****Área de especialização em Energias Renováveis e Sistemas de Potência****1.º Ano****QUADRO N.º 3**

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Instalações Elétricas Especiais.	ESP	Semestre 1	202,5		60						10		7,5	
Gestão de Energia Elétrica.	ESP	Semestre 1	202,5		50	10					10		7,5	
Sistemas Microcontrolados.	ET	Semestre 1	202,5		30	30					10		7,5	
Dinâmica de Máquinas Elétricas.	ESP	Semestre 1	202,5		30	45							7,5	
Proteção e Comando em Sistemas de Energia Elétrica.	ESP	Semestre 2	202,5		50	10					10		7,5	
Sistemas de Geração e Armazenamento de Energia Renovável.	ESP	Semestre 2	202,5		40	20					10		7,5	
Qualidade da Energia Elétrica.	ESP	Semestre 2	202,5		45	30							7,5	
Opção 1 (ERSP).	ESP/ET/ outra	Semestre 2	202,5		60						10		7,5	a)

a) A escolher de um elenco de unidades curriculares a fixar anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal/IPS.

2.º Ano**QUADRO N.º 4**

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Sistemas de Gestão Técnica e Domótica.	ESP	Semestre 1	175,5		60								6,5	
Opção 2 (ERSP).	ESP/ET/ Outras	Semestre 1	175,5		60								6,5	a)
Projeto de Conversores Aplicados às Energias Renováveis.	ESP	Semestre 2	135		10	50							5	
Dissertação/Projeto em ERSP.	ESP	Anual.	1134								45		42	

a) A escolher de um elenco de unidades curriculares a fixar anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal/IPS.

Área de especialização em Computadores e Sistemas de Comunicação**1.º Ano****QUADRO N.º 5**

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Processamento e Transmissão Digital de Sinal	ET	Semestre 1	202,5		30	45							7,5	
Projeto Avançado de Sistemas Eletrónicos.	ET	Semestre 1	202,5			60					10		7,5	
Sistemas Operativos Avançados.	Inf	Semestre 1	202,5		30	30					10		7,5	
Opção 1 (CSC).	ET/Inf/ Outras	Semestre 1	202,5		60						10		7,5	a)
Sistemas Computacionais Embebidos.	ET	Semestre 2	202,5		30	45							7,5	
Serviços e Sistemas de Telecomunicações.	ET	Semestre 2	202,5			60					10		7,5	
Opção 2 (CSC).	ET/Inf/Ou- tras	Semestre 2	202,5		60						10		7,5	a)
Opção 3 (CSC).	ET/Inf/ Outras	Semestre 2	202,5		60						10		7,5	a)

a) A escolher de um elenco de unidades curriculares a fixar anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal/IPS.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminários em CSC	ET	Anual	162						30				6	
Dissertação/Projeto em CSC	ET	Anual	1458								45		54	

311171425

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 2730/2018

Considerando que:

O regime de avaliação do desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar, consta de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais, elaborado nos termos e ao abrigo do artigo 35.º-A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que o republicou integralmente, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESP);

O «Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar» atualmente em vigor no IPT, foi aprovado pelo meu despacho de 4 de abril de 2011, tendo a experiência recolhida com a sua aplicação prática nos últimos ciclos de avaliação, aconselhado algumas alterações;

Em face dos considerandos anteriores justifica-se, pois, aprovar nos termos do artigo 35.º-A, do ECPDESP um novo Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar;

Com tal finalidade e nos termos do 1, do artigo 35.º-A, do ECPDESP, na elaboração do novo regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar foram ouvidas as organizações sindicais, bem como e também, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), o projeto do novo regulamento foi submetido por prazo não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados, processada por forma escrita, nos termos do n.º 1, do artigo 122.º, do CPA.

Determino o seguinte:

1.º Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante;

2.º O regulamento pelo presente despacho aplica-se a partir do ciclo de avaliação respeitante ao triénio 2017-2019, inclusive;

3.º O regulamento aprovado pelo presente despacho revoga e substitui na íntegra o regulamento com idêntico objeto aprovado pelo meu despacho de 4 de abril de 2011 e publicado sob o Despacho n.º 7009/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2011.

2 de novembro de 2017. — O Presidente do IPT, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da atividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório, de acordo com o estatuído nos artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), respetivamente.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado pelos seus membros, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho, regendo-se por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.

3 — A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz também os objetivos estratégicos da instituição, na medida em

que prosseguidos por via do incremento das atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que, seja qual for a sua categoria, prestam serviço no IPT em regime de tempo integral, e que contem pelo menos um ano e seis meses de relação jurídica de emprego e de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público no IPT há menos de um ano e seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjuntamente com o do ciclo de avaliação seguinte.

3 — Os docentes não abrangidos pelo disposto no número anterior, mas que tenham menos de um ano e seis meses de serviço efetivo de funções docentes no ciclo de avaliação anterior, não serão avaliados, sendo a classificação do desempenho relativo a este período à classificação obtida no último ciclo de avaliação em que foram efetivamente avaliados, exceto se nunca tiverem sido avaliados anteriormente, caso em que se aplicará a regra estabelecida no número anterior.

4 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado com base em relatório de atividades elaborado pelos mesmos, que tenha em conta o conteúdo e estrutura constante do Anexo I ao presente Regulamento, e mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da respetiva Unidade Departamental ou da respetiva área científica ou afim, ou estruturas com funções equivalentes, onde o docente se insere.

5 — Nos casos previsto no n.º 3, os docentes abrangidos pela sua aplicação, poderão se assim o entenderem, requerer, em substituição de qualquer das soluções adotadas naquela norma, a sua classificação com base em avaliação por ponderação curricular caso em que se aplicará o disposto no n.º 1, do artigo 12.º

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á, obrigatoriamente, de três em três anos.

2 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta das atividades desenvolvidas durante o ciclo de avaliação, de tal forma que o resultado da avaliação atribuída após a conclusão de cada triénio será considerado, para todos os efeitos, como resultado da avaliação anual em cada um dos anos civis que integra esse triénio.

3 — Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP (nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e das alíneas b), do n.º 7, do artigo 6.º e b), do n.º 8, do artigo 7.º do DL 207/2009 de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (regime transitório de renovação de contratos) e complementada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, os docentes interessados devem requerer, com pelo menos 6 meses de antecedência, a sua avaliação extraordinária, nos termos do n.º 1, do artigo 12.º, exceto se tiverem sido avaliados relativamente ao ano imediatamente precedente, caso em que, para os efeitos mencionados naquelas normas, releva a última classificação obtida.

4 — No caso de a última avaliação referida na parte final do número anterior ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global de todo o último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos ali previstos.

5 — A avaliação do desempenho docente, relativamente ao conjunto das atividades objeto de avaliação, é referenciada ao ano letivo (entre 1 de setembro e 31 de agosto) que termina no ano civil a que respeita o desempenho.